



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Reforma por Invalidez. Legalidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 03162/19

01. Processo: **TC- 13567/19.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **João de Arimatéia Silva.**
04. Cargo: **Sargento PM.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **511.016-5.**
07. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 22/10/2019 (republicação).**
09. Parecer da AUDITORIA: **A Reforma reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o ato de reforma reveste-se de legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório, devidamente formalizado pela Portaria de fl. 88.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da reforma do Sr. João de Arimatéia Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO